



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Termo n.º 11/2017

**TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N.º 22/2009 COM
QUITACÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALICE
FERREIRA DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, **Sr. JOÃO CARLOS DE LIMA**, portador da cédula de identidade n.º 68017318, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 855.842.157-91 e **ALICE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 01178468-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 061.685.407-25, residente e domiciliada na Rua Tadeu Kosciusko, 22-A, Centro/RJ, daqui por diante denominada **LOCADORA**, representada neste ato por seu procurador, **Sr. Ricardo Ferreira dos Santos**, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 046681292, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 604.843.907-59, resolvem celebrar o **TERMO DE N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 22/2009** com fundamento no processo administrativo n.º 12610/2012, contrato que se regerá pela Lei federal n.º 8.245/91 e pelas normas do decreto n.º 047/2013 bem como pelas normas gerais constantes da lei Federal n.º 8.666/93, que se consideram integrantes do presente, observando-se, no mais o que a seguir se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato de locação firmado entre as partes fica prorrogada de **02 de Janeiro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017**, referente à locação o imóvel situado na Rua Hildebrando de Araújo Pontes (antiga Travessa Caetano), 202, Lote 02 Quadra C, Loteamento Vistamar, Maricá/RJ, destinando-se atualmente ao uso das instalações Da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL

Fica estipulado o aluguel mensal no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, a ser aplicado a partir dos aluguéis a vencer após a assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Primeiro. O pagamento do aluguel deverá ser solicitado com base na legislação municipal, a partir do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período cobrado, observando-se o procedimento de pagamento previsto na legislação municipal.

Parágrafo Segundo. O aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, a fim de que o valor permaneça compatível com o praticado no mercado, conforme determinação do Art. 24, X da Lei nº. 8666/93, aplicando-se os índices oficiais específicos o período de correção, para o novo aluguel, no caso de prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS

O **MUNICÍPIO** reconhece nos termos do processo administrativo n.º 12610/2012, que prosseguiu tacitamente na locação do imóvel objeto do contrato n.º 22/2009, durante o período de **01 de Setembro de 2014 a 02 de Janeiro de 2017**, sendo devida a importância de **R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais)** a título de aluguéis vencidos.

Parágrafo Único. O pagamento dos aluguéis vencidos poderá ser feita em uma única vez ou de forma parcelada, de acordo com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, devendo a **LOCADORA** apresentar requerimento próprio, após a data de publicação do extrato deste termo, procedendo-se ao pagamento de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA ANUÊNCIA DO ACORDANTE AOS VALORES ATRASADOS

A **LOCADORA** concorda em receber a quantia mencionada na cláusula terceira deste termo, mediante pagamento a ocorrer por meio de depósito em sua conta corrente.

Parágrafo Único. Com o recebimento da importância referida na cláusula terceira, a **LOCADORA** dará ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação dos serviços acima referidos, concordando, expressamente, em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis a presente locação.

CLAUSULA QUINTA: DOS VALORES

O valor global deste aditivo é estimado em **R\$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais)**, considerando-se a soma dos aluguéis vencidos, no valor **R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais)**, reconhecidos por força



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

da cláusula terceira, e os novos aluguéis a vencer, cuja soma é de **R\$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação do prazo inicialmente contratado as despesas decorrentes da locação serão suportadas pela dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 80.01.28.846.0000.0007 e 29.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00 e 3.3.3.9.0.36.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
EMPENHO: 253/2017, 254/2017 e 272/2017.

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme determinação legal disposta no artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo Único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentação legal do ato.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENVIO DE CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil, seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do **Contrato n.º 22/2009** no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Maricá para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de ajuste, renunciando a acordante, por si e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, assim, APÓS A LOCADORA TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 02 de Janeiro de 2017.



Município



Locadora